



41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 30/11/2021

PROCESSO TCE-PE N° 20100205-0

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo Previdenciário do Município de Casinhas

INTERESSADOS:

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

MARCOS DE SOUZA CABRAL

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

ARIMA MERCATOLOGICA LTDA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E

LARISSA BUGIDA AGUIAR DE CARVALHO (OAB 36518-CE)

TULIO PINHEIRO CARVALHO

LARISSA BUGIDA AGUIAR DE CARVALHO (OAB 36518-CE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO N° 1967 / 2021

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. FALHAS DE NATUREZA CONTÁBIL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Falhas de natureza contábil e/ou formais, inexistindo danos delas decorrentes, não ensejam rejeição das contas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 20100205-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as falhas de natureza contábil;



CONSIDERANDO que as irregularidades não são de natureza grave;

CONSIDERANDO que a premissa da taxa de juros apresenta correlação com o desempenho das aplicações;

CONSIDERANDO que as alíquotas adotadas estão em conformidade com a legislação;

CONSIDERANDO a despesa administrativa dentro do limite legal;

CONSIDERANDO o correto registro individualizado das contribuições dos servidores;

Marcos De Souza Cabral:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Marcos De Souza Cabral, relativas ao exercício financeiro de 2019

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Fundo Previdenciário do Município de Casinhas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Adotar medidas efetivas baseadas em estudo técnico atuarial para resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo artigo 40, caput, da Constituição Federal;
2. Realizar o devido registro das reservas matemáticas em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA